

Instrução Normativa 01 - Composição da Comissão do PROFBIO

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ensino de Biologia são coordenadas pela Comissão de Programa (CPPG-ProfBio), em consonância com os dispostos nos artigos 7º e 8º do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – ProfBio. A coordenação institucional será constituída pelo coordenador, vice-coordenador e outros dois membros docentes, sendo um titular e um suplente, credenciados como Permanentes no Programa, e pela representação discente, composta por 1 membro titular e 1 suplente.

Art. 2º O Coordenador em exercício convocará a consulta para a escolha dos membros docentes da Comissão futura e de seu coordenador.

Art. 3º Cada membro docente da CPPG-ProfBio será eleito pelo voto ponderado do corpo docente do Programa e do corpo discente, fixado o peso de 1/5 para o voto da categoria discente. Parágrafo único. Cada eleitor votará em um nome para coordenador, um nome para vice-coordenador e em até 2 nomes para membros docentes.

Art. 4º O Coordenador e vice-coordenador do Programa deverão ser docentes do Instituto de Biologia da UNICAMP, credenciados como Permanentes no PPG-ProfBio.

Art. 5º Os membros discentes da CPPG-ProfBio, titular e suplente, serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 6º O mandato do Coordenador e dos demais membros docentes titulares e suplentes da CPPG-ProfBio será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva, e o mandato da representação discente será de um ano, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 7º A CPPG-ProfBio será representada na CPG-IB por seu Coordenador e, na falta deste, pelo vice-coordenador.

Art. 8º O vice-coordenador substitui o coordenador quando necessário.

Instrução Normativa 02 - Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 1o O comprovante de conhecimento de língua inglesa deverá ser apresentado até final do terceiro período de matrícula.

Art. 2o Serão aceitos como comprovante de conhecimento de língua inglesa os certificados de aprovação nos seguintes testes:

I - Exame de Proficiência em Leitura em Língua Estrangeira

II - FCE (First Certificate in English) - Universidade de Cambridge

III - PET (Preliminary English Test) - Universidade de Cambridge IV - IELTS (Nota mínima: 3,5)

V - TEAP (Test of English for Academic Purposes) (50 pontos) VI - TOEFL - iBT (TOEFL - internet-Based Test) (36 pontos)

VII - TOEFL - PBT (Paper-based Test (310 pontos)

VIII Exame de proficiência Geral em Leitura para a pós-graduação (CEL/UNICAMP) (nota mínima 6,0)

IX - TOEFL ITP (nota mínima 470 pontos)

§ 1o - Em caráter excepcional, certificados emitidos por instituições especializadas não listadas acima poderão ser aceitos como comprovantes de conhecimento de língua inglesa após avaliação da CPPG-ProfBio.

§ 2o - O comprovante de conhecimento em língua inglesa é obrigatório para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, em cumprimento ao Regimento Geral dos Cursos de Pós- Graduação da Unicamp.

Art. 3o Os casos especiais ou omissos serão analisados pela CPPG-ProfBio.

Instrução Normativa 03 - Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM)

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) e o respectivo texto que será depositado na Biblioteca Digital da Unicamp serão pré-avaliados por uma Comissão Examinadora como pré-requisito para que seja apresentada para defesa pública.

Art. 2º O orientador deverá solicitar à CPPG-ProfBio a realização da Análise Prévia, sugerindo a Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Na solicitação de agendamento do Exame, deverá ser enviada um registro digital TCM e cópia em PDF do pré-texto que será depositado na Biblioteca Digital da Unicamp. Esses registros digitais serão enviados pela Secretaria do Programa, por email, aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 3º A Comissão Examinadora da Análise Prévia será composta por 3 especialistas na área, cujos nomes serão sugeridos pelo Orientador e aprovados pela CPPG-ProfBio. O orientador e o coorientador (se houver) não poderão fazer parte desta Comissão.

Parágrafo único. Pelo menos 1 membro da Comissão Examinadora deve ser externo ao Programa.

Art. 4º Cada membro da Comissão de Análise Prévia terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do material, para analisar registro digital do TCM e pré-texto, entrevistar o candidato, caso necessário, e emitir um dos seguintes pareceres por escrito

- 1) O TCM e pré-texto podem ser encaminhados para defesa sem alterações;
- 2) O TCM e pré-texto podem ser encaminhados para defesa, desde que realizadas alterações, que devem constar no parecer e informadas ao aluno;
- 3) O TCM e pré-texto devem ser reformulados e não podem ser encaminhados para a defesa.

§1º O parecer deve ser enviado pelo parecerista à Secretaria do Programa.

§2º No caso do TCM e pré-texto receberem o conceito III, eles deverão ser novamente submetidos em até 6 meses, a partir da data de recebimento dos pareceres, aos mesmos membros da Comissão de Análise Prévia, para análise e emissão de novo parecer, após terem sido providenciadas as modificações necessárias. Por solicitação de algum dos membros da Comissão de Análise Prévia, este poderá ser substituído por outro indicado pela CPPG-ProfBio.

Art. 5º O TCM e pré-texto serão aceitos pela CPPG-ProfBio para defesa se forem aprovados por, pelo menos, 2 dos 3 membros da Comissão Examinadora.

Para os procedimentos para o desenvolvimento do projeto de TCM, consulte a página <http://www.ib.unicamp.br/pos/procedimentos>

(Link leva à este documento:

http://www.ib.unicamp.br/pos/sites/www.ib.unicamp.br.pos/files/OrientacoesTCM_PROFBIO.pdf)

Instrução Normativa 04 - Exame de Qualificação

O exame de qualificação do ProfBio é realizado em 2 etapas ao longo dos 3 primeiros semestres do curso. Esta instrução normativa refere-se à segunda etapa.

Art.1º. Do Período §1º Todos os alunos matriculados no PPG-ProfBio deverão obrigatoriamente submeter-se ao exame de qualificação até o início do terceiro semestre do curso.

Art.2º. Dos requisitos para o Exame de Qualificação

§1º. O aluno deverá apresentar, um texto correspondendo ao projeto, além de resultados preliminares obtidos, em acordo com os Procedimentos para o desenvolvimento do projeto de TCM, divulgado no site nacional do ProfBio.

§2º. Cada membro da banca examinará o texto entregue pelo aluno individualmente e terá 15 dias para emissão do parecer circunstanciado, podendo solicitar ou não esclarecimentos sobre o material apresentado diretamente ao aluno.

§3º. A Comissão Examinadora deverá atribuir à qualificação do aluno o resultado “aprovado” ou “reprovado”, sendo considerado aprovado o aluno que obter parecer favorável pela maioria dos membros da banca.

Art.3º. Da indicação e composição da Comissão Examinadora nos termos da Deliberação CONSU-A-010/2015.

§1º. A Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação será constituída por 3 membros titulares e 2 suplentes, excluindo a participação do Orientador. Pelo menos 1 membro titular deverá ser externo ao ProfBio e ao IB.

§2º. Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

§3º. O Comissão Examinadora poderá ser sugerida pelo aluno/orientador, mas a indicação de seus membros é prerrogativa exclusiva da CPPG-ProfBio.

Art.4º. Casos omissos e outros serão deliberados e resolvidos pela CPPG-ProfBio